



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



## LEI Nº 097, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Bela Vista do Toldo integrado por cargos efetivos classificados na forma desta Lei.

**Parágrafo único** - O Plano de Carreira e Remuneração de que trata o “caput” deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do Magistério Municipal e a valorização dos profissionais de educação.

**Art. 2º** - Integram a carreira do Magistério, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



atividades incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

### TÍTULO II

#### DOS CONCEITOS

**Art. 3º** - Para efeito da aplicação desta lei considera-se:

I - **Plano de carreira** - conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

II - **Carreira** - é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III - **Cargo** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

IV - **Categoria Funcional** - conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;

V - **Profissionais em Educação** - conjunto de professores e especialistas em assuntos educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério.

VI - **Professor** - membro do magistério que exerce atividades docentes nas seguintes áreas de atuação: educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e no ensino médio.

VII - **Especialistas em Assuntos Educacionais** - membros do magistério que desempenham atividades de administração, super-visão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

VIII - **Vencimento** - retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**IX - Remuneração** - vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

**X - Grupo Ocupacional** - conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

**XI - Nível** - graduação vertical ascendente, existente no Grupo Ocupacional Magistério.

**XII - Referência** - graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

**XIII - Progresso Funcional** - deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.

**XIV - Enquadramento** - atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

**XV - Quadro Pessoal** - conjunto de cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério.

**XVI - Aula Excedente** - é o número de aulas ministradas que excede o número de 08,16,24,32 aulas respectivamente para as cargas horárias de 10,20,30 e 40 horas semanais, até completar a carga cheia.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 4º** - O Plano de Carreira do Município de Bela Vista do Toldo será constituído de:

I - Quadro dos Profissionais do Magistério;

II - Tabela de Unidades de Vencimento;

III - Enquadramento;

IV - Progressão Funcional;

V - Quadro de Pessoal dos Profissionais Leigos (Extinção)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



## CAPÍTULO I

### DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Art. 5º** - O Quadro de Pessoal de que trata este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é composto pelos cargos efetivos de Professor e Especialistas em Educação criados e providos com os respectivos quantitativos fixados nos Anexos I e II, da presente Lei.

**Parágrafo único** - Os cargos efetivos de que trata o "caput" deste artigo estão especificados e classificados em níveis e referências conforme Anexos I e II.

**Art. 6º** - Os cargos de provimento efetivo referentes ao Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, têm as respectivas atribuições e habilitações estabelecidas na forma desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA TABELA DE UNIDADES DE VENCIMENTO

**Art. 7º** - A tabela de unidades de vencimento será composta por níveis verticais e referências horizontais por nível, conforme Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - A tabela isonômica do Magistério obedecerá a um crescimento linear de 03% (três por cento) horizontal por referência e na progressão vertical do nível 01 (um) ao 02 (dois) 50% (cinquenta por cento), para o nível 03 (três), 33% (trinta e três por cento), para o nível 04 (quatro), 10% (dez por cento) e para o nível 05 (cinco), 05% (cinco por cento).

**Art. 8º** - A tabela de remuneração dos docentes do ensino fundamental está definida na tabela em anexo, cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano, considerando que:

I - o custo médio aluno-ano será calculado com base nos recursos que integram o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, aos quais é adicionado o equivalente a 15% (quinze por cento) dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



demais impostos, tudo dividido pelo número de alunos do ensino fundamental regular.

II - o ponto médio da escala salarial corresponderá à média aritmética entre a menor e a maior remuneração possível dentro da carreira;

III - a remuneração média mensal dos docentes será equivalente ao custo médio aluno-ano, para uma função de 20 (vinte) horas de aula e 04 (quatro) horas atividades, para uma relação média de 25 alunos por professor;

IV - jornada maior ou menor que a definida no inciso III, ou a vigência de uma relação aluno-professor diferente da mencionada no referido inciso, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência entre custo médio aluno-ano e o ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes;

V - a remuneração dos docentes do ensino fundamental estabelecida na forma deste artigo, constituirá referência para a remuneração dos professores da educação infantil, do ensino médio e educação especial.

### SEÇÃO I

#### DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 9º** - Ao profissional em educação designado para exercer a função de Diretor de Escola, será concedida uma gratificação no percentual estabelecido pelo parágrafo único do artigo 64 da Lei Municipal nº 004, de 27 de janeiro de 1997.

**Art. 10** - O servidor ocupante do cargo de professor fará jus a gratificação de incentivo à regência de classe, quando estiver atuando de 1ª a 4ª série e educação infantil, dedicando-se a alfabetização, sobre o vencimento base do cargo, considerando-se a carga horária de efetivo exercício, conforme sua área de atuação nos seguintes percentuais:

I - Escola Multisseriada e Escolas de 1ª a 4ª série do ensino fundamental e educação infantil no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



II - de 5ª a 8ª série do ensino fundamental no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

**Art. 11** - As gratificações de que tratam os artigos 9º e 10, respectivamente, serão suspensas quando o profissional em educação afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, exceto no caso de licenças para tratamento de saúde, gestação, paternidade, prêmio e férias, não sendo incorporadas para efeito de aposentadoria.

**Art. 12** - Os valores das gratificações previstas por esta lei não serão incorporadas ao valor do vencimento normalmente percebido pelo profissional em educação, bem como não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina e de férias.

**Art. 13** - As funções gratificadas, privativas do membro do magistério ocupante do cargo permanente são regidas pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** - O vencimento dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional - Magistério, com regime de 40 (quarenta) horas semanais é fixado em níveis e referências segundo os valores constantes do Anexo I, II e III desta Lei.

**Parágrafo único** - O vencimento do cargo de professor de 30 (trinta) horas, 20 (vinte) horas e 10 (dez) horas semanais será fixado em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente dos valores constantes dos Anexos I e III.

### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO I

#### DO INGRESSO

**Art. 15** - A investidura na carreira do Magistério dar-se-á por concurso público de provas e títulos, após atendidos os pré-requisitos previstos por esta Lei.

**Parágrafo único** - Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das mesmas.



**Art. 16** - Os profissionais em educação serão lotados na Unidade Escolar, conforme quadro lotacional.

**Art. 17** - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado pelo período de 02 (dois) anos ou outro que a Constituição Federal definir, ocorrerá entre a posse e a investidura do Profissional da Educação, com efetivo exercício de função dentro do quadro do Magistério.

## CAPÍTULO II

### DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Art. 18** - Os profissionais em educação, que detenham habilitação profissional nos termos desta Lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e referência constantes nos Anexos I e II, observado o vencimento atual.

**Parágrafo Único** - O Magistério Público Municipal é exercido no que excede à capacidade dos Professores efetivos, por servidores admitidos em caráter temporário, com vencimento de conformidade com sua habilitação, carga horária e área de atuação.

**Art. 19** - Os servidores da categoria profissional professor que não tiverem a habilitação exigida para o desempenho do cargo, doravante denominado Professor Leigo serão enquadrados em cargos isolados, extintos quando vagarem, conforme Anexo III.

§ 1º - Aos professores leigos é assegurado prazo até o ano 2001, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 2º - Mediante comprovação de habilitação específica, os professores leigos serão enquadrados de acordo com a habilitação adquirida.

## CAPÍTULO III

### DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO



**Art. 20** - A progressão funcional do Grupo Ocupacional Magistério, ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório nos níveis e referências contidas no seu cargo, de acordo com sua habilitação conforme os Anexos I e II, da seguinte forma:

I - Progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação;

II - Progressão por desempenho;

III - Progressão por nova titulação ou habilitação;

IV - Promoção por tempo de serviço.

### SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO

**Art. 21** - O progresso por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma alternada com a progressão por desempenho.

§ 1º - As progressões na modalidade de que trata o "caput" deste artigo será realizada a cada 03 (três) anos, no mês de março do respectivo ano.

**Art. 22** - O servidor do Grupo Ocupacional Magistério fará jus ao progresso por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ao apresentar 120 (cento e vinte) horas/aula na área de atuação ou formação profissional com percentual de 03% (três por cento)

§1º A carga horária por curso deverá ser de no mínimo de 20 (vinte) horas/aula;

§ 2º - Para a primeira progressão de acordo com esta Lei, poderão ser utilizados todos os cursos freqüentados apartir de 1º de janeiro de 1998.

§ 3º - A carga horária excedente da progressão feita não poderá ser utilizada para novas progressões.

§ 4º - Somente serão computados e válidos os cursos de interesse da Secretaria Municipal da Educação.





**Art. 23** - Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por ela autorizados.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

**Art. 24** - A avaliação de Desempenho do membro do Magistério deve medir o desempenho do servidor do magistério no cumprimento das suas atribuições levando em consideração os seguintes critérios:

- I - produtividade;
- II - responsabilidade;
- III - experiência e dedicação ao serviço;
- IV - disciplina;
- V - assiduidade e pontualidade; e
- VI - habilidades pessoais.

**Art. 25** - A avaliação de desempenho será realizada a cada 03 (três) anos, ocorrendo de forma horizontal, de uma referência para a outra imediatamente superior ou de forma vertical da referência J para a referência A do nível subsequente.

**Art. 26** - O membro do magistério será submetido a avaliação permanente, anualmente e será efetuada através de preenchimento de formulário específico ou observação dos seus superiores, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 24.

**Parágrafo único** - Cabe a Secretaria Municipal da Educação, ou, a quem estiver determinado, a avaliação do servidor com ciência do mesmo.

**Art. 27** - O Membro do Magistério que não alcançar na avaliação, os critérios mínimos estabelecidos, deverá participar de todas as orientações pedagógicas e cursos de capacitação específicos para melhoria do desempenho, promovidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sem prejuízos dos dias letivos dos alunos.

**Art. 28** - Fica prejudicada a progressão funcional quando o membro do Magistério sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

I - somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 05 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

**Art. 29** - A progressão por desempenho será realizada através do Sistema de Avaliação de desempenho Funcional.

**Parágrafo único** - O Sistema de Avaliação e Desempenho Funcional será objeto de estudos das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Educação e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### SEÇÃO III

#### DA PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

**Art. 30** - Os Profissionais do Grupo Ocupacional Magistério poderão progredir na carreira mediante apresentação de nova habilitação na área de atuação e a devida comprovação de permanência na área de ensino.

**Parágrafo único** - Terão direito a progressão que se refere o "caput" deste artigo, todos os Profissionais do Magistério que preencherem os requisitos previstos no caput deste artigo.

**Art. 31** - A progressão para nova titulação ou habilitação ocorrerá no nível correspondente a nova habilitação e em referência imediatamente superior ao seu nível de vencimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Parágrafo único** - O progresso funcional de que trata este artigo será efetuada no mês de março de cada ano, mediante requerimento do interessado junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32** - O Progresso Funcional para os níveis 02, 03, 04 e 05 dos Anexos I e II, dependerá da comprovação de curso de Especialização, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, acompanhado de requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV

#### DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 33** - A promoção por tempo de serviço é a elevação, a referência superior dentro do mesmo cargo.

**Parágrafo Único** - A promoção por tempo de serviço, ocorrerá automaticamente, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo; sendo que, cada referência corresponderá a incorporação de 05% (cinco por cento) sobre o seu vencimento.

### SEÇÃO V

#### DA REMOÇÃO

**Art. 34** - A remoção será de ofício quando:

I - Ocorrer extinção de escolas, alteração de matrículas ou disciplina que, importe em diminuição de lotação;

II - Para o Profissional do Magistério que apresentar problemas de saúde que impeça o exercício em seu local de lotação, mediante comprovação médica oficial.

### TÍTULO IV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



### DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

**Art. 35** - A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais em educação, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

I - ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;

II - piso salarial profissional de acordo com os anexos I, II e III;

III - dedicação exclusiva ao cargo;

IV - qualificação em instituições credenciadas; e

V - progresso funcional

**Art. 36** - É assegurado ao membro do Magistério Público Municipal o aperfeiçoamento profissional continuado, com afastamento periódico remunerado para esse fim.

**§ 1º** - Para o afastamento de que trata esse artigo deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Os cursos deverão ser de nível médio, na modalidade normal, de Licenciatura Plena ou de Pós-graduação, específicos para área de atuação e que se enquadrem dentro da legislação regular de ensino, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

II - A licença e a remuneração ficam condicionados ao tempo coberto pela frequência ao curso.

**§ 2º** - Para ser candidato ao gozo da Licença de que trata esse artigo, o membro do Magistério deverá:

I - estar em regência de classe no Magistério Público Municipal;

II - estar atuando na área específica há 02 (dois) anos, como membro efetivo do Magistério Público Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



III - ter no máximo 20 (vinte) anos de tempo de serviço público Municipal para especialização e 18 (dezoito) anos para mestrado e 15 (quinze) anos para doutorado.

IV - as licenças não poderão exceder sessenta dias, contados desde a admissão para o efetivo exercício do Magistério Público Municipal.

§ 3º - A cada 02 (dois) anos será concedido a 01 (um) servidor a licença para aperfeiçoamento continuado. Havendo mais de um candidato para o gozo da licença, a escolha da vaga será feita por prova de conhecimento. Permanecendo o empate observar-se-ão os seguintes critérios:

I - dedicação exclusiva;

II - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

III - atuação no ensino fundamental;

IV - maior idade.

§ 4º - A licença para o aperfeiçoamento continuado será concedida somente nos casos em que não inviabilizar o funcionamento da unidade escolar.

§ 5º - O membro do Magistério beneficiado por este artigo deverá permanecer pelo dobro do tempo em que o município arcou com o aperfeiçoamento; em atividades de magistério no município.

§ 6º - Ocorrendo a saída do beneficiado antes do período estipulado pelo parágrafo anterior, deverá este ressarcir aos cofres públicos municipais os valores despendidos durante o licenciamento.

**Art. 37** - A jornada de trabalho dos docentes do ensino fundamental e do ensino médio incluirá um percentual de 20 % (vinte por cento), considerada como horas - atividades, destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em educação na área em que estiver atuando.

**Art. 38** - O exercício da docência na carreira de Magistério exige, como qualificação mínima:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



I - ensino médio completo, na modalidade magistério, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, dentro da década da educação;

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do ensino médio.

§ 1º - O exercício das demais atividades de Magistério que trata esta Lei exige como qualificação mínima a graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

**Art. 39** - A experiência mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do Magistério, que não a de docência, será de 2 (dois) anos e pode ser adquirida em qualquer nível de ensino público ou privado.

**Art. 40** - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão asseguradas 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 41** - A ampliação de carga horária, dar-se-á mediante a existência de vagas, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal da Educação, através de edital expedida pela mesma.

§1º - Havendo mais de um candidato interessado ao preenchimento da vaga existente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Estar lotado na Unidade Escolar;

II - Maior tempo de serviço;

III - Maior Idade;

IV - Cursos de Aperfeiçoamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 42** - A pedido do profissional em educação e no interesse da Prefeitura, a carga horária poderá ser reduzida, com a conseqüente redução salarial na mesma proporção mediante requerimento do interessado.

**Art. 43** - Aos profissionais da Educação em caráter efetivo, será concedido uma bolsa de estudo no percentual de 50% para progressão de curso superior dentro da sua área de atuação; desde que a municipalidade disponha desses recursos;

**Art. 44** - A licença sem vencimento será de dois anos consecutivos sem remuneração;

**Parágrafo único** - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

**Art. 45** - Cabe as Secretarias de Administração e Finanças e da Educação, a coordenação e implantação do Presente Plano.

**Art. 46** - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

**Art. 47** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo-SC, 17 de dezembro de 1998.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS  
PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

ÁREA DE FORMAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		C.HOR.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2º GRAU MAGISTÉRIO	1	20 H	242,18	249,44	256,92	264,62	272,55	280,72	289,14	297,81	306,74	315,94
		40 H	484,36	498,89	513,85	529,26	545,13	561,48	578,32	595,66	613,52	631,92
	2	20 H	363,27	374,16	385,38	396,94	408,84	421,10	433,75	446,74	460,14	473,94
		40 H	726,54	748,33	770,77	793,89	817,70	842,23	867,49	893,51	920,31	947,91
LICENCIATURA PLENA	3	20 H	483,14	497,63	512,55	527,92	543,75	560,06	576,86	594,16	611,98	630,33
		40 H	966,28	995,26	1025,11	1055,86	1087,53	1120,15	1153,75	1188,36	1224,01	1260,73
	4	20 H	531,45	547,39	563,82	580,73	598,15	616,10	634,58	653,62	673,23	693,42
		40 H	1062,90	1094,78	1127,64	1161,46	1196,30	1232,20	1269,16	1307,24	1346,46	1386,84
PÓS - GRADUAÇÃO	5	20 H	558,02	574,76	592,00	609,76	628,05	646,89	666,30	686,29	706,88	728,08
		40 H	1116,04	1149,52	1184,00	1219,52	1256,11	1293,79	1332,60	1372,58	1413,76	1456,17
	MESTRADO	20 H	558,02	574,76	592,00	609,76	628,05	646,89	666,30	686,29	706,88	728,08
		40 H	1116,04	1149,52	1184,00	1219,52	1256,11	1293,79	1332,60	1372,58	1413,76	1456,17
DOUTORADO	5	20 H	558,02	574,76	592,00	609,76	628,05	646,89	666,30	686,29	706,88	728,08
		40 H	1116,04	1149,52	1184,00	1219,52	1256,11	1293,79	1332,60	1372,58	1413,76	1456,17

OBS: Nos salários da tabela acima não estão incluídos as porcentagens de : Regência de Classe: 10% Alfabetização: 20%



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS ESPECIALISTAS

ÁREA DE FORMAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		C.HOR.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ESPECIALISTAS	1	40 H	726,54	748,33	770,77	793,89	817,70	842,23	867,49	893,51	920,31	947,91
		40 H	966,28	995,26	1025,26	1055,86	1087,53	1120,15	1153,75	1188,36	1224,01	1260,73
		40 H	1062,90	1094,78	1127,64	1161,46	1196,30	1232,20	1269,16	1307,24	1346,46	1386,84
		40 H	1116,04	1149,52	1184,00	1219,52	1256,11	1293,93	1332,60	1372,58	1413,76	1456,17
		40 H										
PÓS - GRADUAÇÃO	2	40 H										
MESTRADO	4	40 H										
DOCTORADO	5	40 H										

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: - Administração Escolar  
 - Orientação Educacional  
 - Supervisão Educacional

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES  
NÃO-HABILITADOS (LEIGOS)

ÁREA DE FORMAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIA
PROFESSOR NÃO-HABILITADO (1º GRAU)	1	40H	363,46
		20H	181,73
		C. HORÁRIA	A
	2	40H	399,80
PROFESSOR NÃO-HABILITADO (2º GRAU)	2	20H	199,90
		40H	399,80

OBS: Nos salários da tabela acima não estão incluídos as porcentagens de : Regência de Classe: 10% Alfabetização: 20%

Devido a falta de profissionais habilitados, para trabalhar nas áreas de difícil acesso do município, houve a obrigatoriedade de contratar professores leigos.